



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu Presidente, Senhor Rodrigo Meireles Cursino, RG: 35.015.925-7, CPF: 347.502.418-73, residente a Avenida Brasil, nº 800, apartamento 104, Vila Antônio Augusto Luiz, Caçapava-SP, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Av. Jacarandá, nº 200 - Bairro Jaraguá. CEP: 38.413-069. Uberlândia-MG, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Vitor Flores de Deus, Cédula de Identidade nº 16.254.081 SSP-MG, CPF nº 099.822.686-60, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2022, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões vale-alimentação, através de cartões eletrônicos com chip, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Caçapava, que se enquadrem na previsão contida na Resolução nº 14, de 16 de dezembro de 2.009 e posteriores modificações, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- 1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022 e seus Anexos;
- 1.2.2. Proposta de 30 de junho de 2022, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.3. Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 06/2022;



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4. O regime de execução do objeto é empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E RECURSOS

2.1. O valor estimado global do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), com taxa de administração de 0,0 % (Zero por cento) correspondente ao quantitativo estimado de 50 (cinquenta) servidores a serem beneficiados mensalmente com o vale-alimentação.

2.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

2.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.031.7005.2257 – Elemento: 33.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e atestados em formulário próprio.

4.2. O número de servidores a serem atendidos é estimado em 50 (cinquenta) cartões vale-alimentação, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada um. Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com pesquisa interna que será realizada pelo órgão competente, à vista da demanda real em cada ocasião, com base no número real de servidores da Câmara Municipal e informados à CONTRATADA quando houver alteração.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

4.3. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.

4.4. Os cartões vale-alimentação serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, à Secretaria da Câmara Municipal, que distribuirá os mesmos aos beneficiários.

4.5. O servidor contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão vale-alimentação, sem ônus, sendo os valores mensais e cumulativos.

4.6. Os valores iniciais acima estabelecidos são valores básicos, conforme disposto na Resolução nº 14, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações. Tais valores poderão ser alterados, de acordo com o que dispõe a referida Resolução.

4.7. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.

4.8. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.9. O Fiscal de Contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

CLÁUSULA QUINTA
FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo Fiscal de Contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.2. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

5.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de boleto bancário ou por intermédio de depósito na Caixa Econômica Federal, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.3.1. O pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços do objeto da presente licitação e da inserção dos créditos do cartão vale-alimentação serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias posteriores à data de disponibilização da nota fiscal e do crédito aos beneficiários, que deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês.

5.3.2. Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal a atualização monetária e os juros legais decorrentes da mora.

5.4. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

6.2. Apenas o valor do benefício repassado aos servidores poderá ser reajustado de acordo com critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência – Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

7.2. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato;



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

7.3. Manter controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;

7.4. Manter disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficientes ao atendimento do objeto da presente licitação;

7.5. Manter equipe técnica específica, para atendimento do contrato, disponível ao CONTRATANTE;

7.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

7.7. Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo ou substituí-lo em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso, sem qualquer custo.

7.7.1. A segunda via do cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2. Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA
RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, na Instrução Normativa nº 02/2016 da CONTRATANTE e demais penalidades legais que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do município de Caçapava/SP.

10.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, 04 de julho de 2022.

CONTRATANTE

Nome: Rodrigo Meireles Cursino

Cargo: Presidente

CPF:347.502.418-73

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Vitor Flores de Deus

Cargo: Especialista de Mercado Público

CPF:099.822.686-60

Assinatura:



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Gleice Juliana da Silva
RG nº: 44.524.868-3

Nome: Bruno dos Santos Marques
RG nº: 46.084.833-1